

FABRICO DE ALIMENTOS COMPOSTOS PARA ANIMAIS, ADITIVOS E PRÉ-MISTURAS DE ADITIVOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ANIMAL, BEM COMO PRODUTORES DE DERIVADOSE SUBPRODUTOS ENQUANTO MATÉRIAS-PRIMAS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL

RESPONSAVEL PELA PRODUÇÃO

Os operadores do setor dos alimentos para animais, estão obrigados a designar uma pessoa qualificada como responsável pela produção, de acordo com a secção PRODUÇÃO do ANEXO II do Regulamento (CE) N.º 183/2005 de 12 de janeiro de 2005, referente às obrigações aplicáveis às empresas do sector de alimentos para animais que não intervenham na produção primária de alimentos para animais.

Neste âmbito considera-se que para esta responsabilidade uma pessoa qualificada deve ser, preferencialmente, titular de grau académico e/ou formação específica de acordo com um currículo padronizado (exemplo dentro das seguintes áreas científicas: Medicina Veterinária, Engenharia Zootécnica/Produção Animal, Engenharia Alimentar, Engenharia Agronómica, Química, Tecnologia e Química Farmacêuticas, Biologia ou ciências compatíveis) ou deter experiência comprovada de sistemas produtivos do estabelecimento pelo qual se responsabiliza, no que concerne ao conhecimento inequívoco e técnico de cada uma das fases do processo (incluindo o funcionamento, manutenção e gestão de todo o equipamento e material afeto), bem como conhecer os relevantes requisitos legais previstos pelas secções INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTO e PRODUÇÃO, ambas ANEXO II do Regulamento (CE) N.º 183/2005 de 12 de janeiro de 2005. As competências e as qualificações requeridas para a produção podem advir da execução continuada de tarefas na área da produção de um estabelecimento, para além de formação especializada adquirida internamente, ou pela participação em ações externas, todas elas devidamente comprovadas (Lista de presenças, conteúdos programáticos e certificados de participação)

Preferencialmente a pessoa qualificada mais deve ter exercido, durante pelo menos seis meses, numa ou várias empresas do setor.

RESPONSÁVEL PELA QUALIDADE

Os operadores do setor dos alimentos para animais, estão obrigados a designar uma pessoa qualificada como responsável pela qualidade, de acordo com a secção CONTROLO DE QUALIDADE do ANEXO II do Regulamento (CE) N.º 183/2005 de 12 de janeiro de 2005, referente às obrigações aplicáveis às empresas do sector de alimentos para animais que não intervenham na produção primária de alimentos para animais.

Uma pessoa qualificada deve estar habilitada a preparar, implementar e gerir o plano de APPCC (Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controlo), bem como elaborar em pôr em prática um plano de controlo de qualidade que abranja nomeadamente o controlo dos pontos críticos durante o processo de fabrico, os processos e a frequência das amostragens, os métodos e a frequência das análises, o respeito das especificações, desde os materiais transformados até aos produtos finais, e o respetivo destino em caso de desrespeito.

Para ser qualificada, a pessoa, deve assim ser detentora de grau académico e/ou formação específica de acordo com um currículo padronizado, ou ainda ser qualificada por meio de experiência de trabalho devidamente suportada e demonstrada, para desenvolver e aplicar um sistema de APPCC e o plano de controlo de qualidade.

NOTA: As funções de pessoa responsável pelo fabrico e de pessoa responsável pelo controlo da qualidade podem ser desempenhadas pela mesma pessoa.